

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

CONTRATO

CONTRATO Nº 0075/2026.....

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 023/2026 - DECISÃO A IMPUGNAÇÃO



CONTRATO Nº 0075/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato nº 0075/2026

Data/hora do envio: 04/05/2026 14:42:17

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000055/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/55>

Número/Ano: 0075/2026	Nº do Processo: 0044/2026	Tipo de Contrato: Contrato		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Compra/Edital/Aviso: PNCP: 13332525000176-1-000003/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13332525000176/2025/3		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares de apoio operacional para atendimento das demandas administrativas e operacionais dos prédios públicos do Município de Senhor do Bonfim/BA.					
Valor Inicial: 1.209.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 1.209.000,00	Valor Global: 1.209.000,00	Valor Acumulado: -	
Data da Assinatura: 06/04/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 06/04/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 06/10/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: Suporte Terceirizacao e Solucoes LTDA	CPF/CNPJ: 19.888.763/0001-49	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	--



PREGÃO Nº 023/2026 – DECISÃO A IMPUGNAÇÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
Processo Administrativo nº 0098/26

**NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA IMPUGNANTE EM
RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO DA
PARTICIPAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA

I – TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município do Senhor do Bonfim, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, com base Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 14 do edital.

Preliminarmente há de esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o setor de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

III – SÍNTESE DOS PEDIDOS

IMPUGNANTE

A impugnação apresentada pela empresa sustenta, em síntese, que o edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026 contém exigência irregular ao estabelecer **prazo de entrega de até 10 dias úteis**, considerado excessivamente curto e desarrazoado. Segundo a impugnante, tal prazo compromete o caráter competitivo do certame, pois inviabiliza a participação de empresas



sediadas em localidades mais distantes, favorecendo, na prática, fornecedores locais e violando o princípio da isonomia.

Argumenta-se que a fixação desse prazo restringe a ampla concorrência, contrariando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da igualdade, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade. A empresa destaca que licitações na modalidade pregão eletrônico têm como objetivo ampliar a disputa em âmbito nacional, o que se torna incompatível com exigências logísticas que dificultam ou impedem a participação de empresas de outras regiões.

A impugnante também afirma que o prazo reduzido pode elevar os custos das propostas, já que fornecedores teriam que arcar com despesas adicionais para cumprir prazos mais curtos, o que prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. Além disso, sustenta que a exigência configura cláusula restritiva e potencialmente direcionadora, vedada pela legislação, por não estar devidamente justificada sob o ponto de vista técnico.

Para reforçar seus argumentos, a empresa cita entendimentos de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, os quais reconhecem que prazos exíguos de entrega podem caracterizar restrição indevida à competitividade e limitação geográfica dos participantes.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação, com a alteração do prazo de entrega sugerindo, no mínimo, 20 dias úteis, bem como a suspensão do certame para adequação do edital, a fim de assegurar maior competitividade, legalidade e isonomia no processo licitatório.

IV – DA ANÁLISE DO PEDIDO

A impugnação apresentada não merece prosperar, uma vez que o prazo de entrega de até 10 (dez) dias úteis estabelecido no Termo de Referência mostra-se **razoável, proporcional e devidamente justificado pelas características da contratação**, não configurando qualquer restrição indevida à competitividade.

Inicialmente, cumpre destacar que o objeto da licitação consiste no **fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis**, itens de natureza comum, amplamente disponíveis no mercado e, em regra, mantidos em estoque pelos fornecedores. Trata-se, portanto, de produtos padronizados, de baixa complexidade logística, cuja entrega não demanda processos produtivos demorados ou operações especiais que justifiquem prazos mais dilatados.

Ademais, o prazo estipulado não é absoluto nem inflexível. O próprio Termo de Referência prevê mecanismos que asseguram o equilíbrio contratual e a razoabilidade na execução, como a possibilidade de **solicitação de prorrogação de prazo**, desde que devidamente justificada e analisada pela Administração (itens 6.4 e 6.5). Ou seja, situações excepcionais são contempladas, afastando qualquer alegação de rigidez desproporcional.

Importante ressaltar, ainda, que a sistemática adotada é de **entrega parcelada, conforme demanda da Administração**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento. Isso significa que o fornecedor não precisa disponibilizar integralmente grandes volumes de uma só



vez, mas sim atender a solicitações pontuais, o que torna plenamente exequível o prazo de 10 dias úteis, inclusive para empresas sediadas fora do município.

Outro ponto relevante é que o Termo de Referência estabelece uma estrutura completa de recebimento (provisório e definitivo), fiscalização e possibilidade de substituição de produtos em caso de desconformidade, o que demonstra que o prazo de entrega está inserido em um **fluxo logístico planejado**, compatível com a necessidade de abastecimento contínuo das Secretarias Municipais.

Sob a ótica do interesse público, a manutenção de prazo reduzido se justifica pela **necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos**, evitando desabastecimento de materiais essenciais ao funcionamento das unidades administrativas, escolares e de saúde. A ampliação excessiva do prazo, como sugerido pela impugnante, poderia comprometer a eficiência administrativa e prejudicar diretamente a prestação de serviços à população.

No que se refere à alegação de restrição à competitividade, não há comprovação de que o prazo fixado seja impeditivo à participação de empresas de outras localidades. Pelo contrário, empresas que atuam no fornecimento desse tipo de material normalmente operam com logística estruturada e capacidade de distribuição em prazos similares ou inferiores, especialmente em contratos públicos.

Por fim, a definição do prazo decorre de **juízo discricionário técnico da Administração**, fundamentado no Estudo Técnico Preliminar e nas necessidades específicas do Município, devendo ser preservado quando não evidenciada ilegalidade ou manifesta desproporcionalidade — o que não ocorre no presente caso.

Diante disso, conclui-se que o prazo de até 10 (dez) dias úteis para entrega dos produtos é **adequado, justificável e alinhado ao interesse público**, não havendo qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou razoabilidade, motivo pelo qual deve ser **mantido integralmente**, com o conseqüente indeferimento da impugnação apresentada.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDE** este Pregoeiro/Agente de Contratação:

Conheço da impugnação, por tempestiva, e, no mérito, **julgo-a improcedente, mantendo-se integralmente o prazo de entrega originalmente estabelecido**, por se tratarem de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado e que não demandam produção prévia sob encomenda, sendo plenamente exequível o cumprimento do prazo fixado, especialmente diante da necessidade administrativa relacionada à continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Ressalte-se que permanece aplicável a previsão constante dos itens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência, que **admitem a prorrogação do prazo de entrega** mediante justificativa idônea, devidamente comprovada, e anuência da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000046/2026.

É o parecer.

Senhor do Bonfim/BA, 04 de maio de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396